Despacho n.º 6860/2018

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, foi prorrogada, excecionalmente, até 31 de dezembro de 2018 a situação de mobilidade interna intercarreiras, ao trabalhador José Manuel Reis Matos, para o exercício de funções na categoria de Técnico de Informática Adjunto nível 1, da carreira de Informática.

23 de março de 2018. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

311460093

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 438/2018

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 6113)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Jurisdicional, anteriormente designado por Conselho Disciplinar que, em sessão de 2018/01/29, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600 ao membro n.º 74978, Gonçalo Miguel Moura Gaudêncio Costa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-4158/11, que culminou com o Acórdão n.º 0613/18, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h). Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

28 de maio de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311499493

Aviso n.º 9531/2018

Revogação da delegação de competências

Tendo em consideração a cessação de funções do Senhor Presidente do Conselho Jurisdicional, Armando P. Marques com efeitos ao dia 30 de junho de 2018, na 8.ª reunião do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados de 2018/06/29, reunido em plenário, o mesmo faz cessar a delegação de competências a qual foi objeto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril (aviso n.º 4584/2018).

29 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

311496966

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 428/2018

Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e na área de Enfermagem de Saúde Familiar.

Preâmbulo

Com a entrada em vigor das alterações ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE) introduzidas pela Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, e ao contrário do que se verificava até esta alteração, o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros passou a identificar os Títulos de Enfermeiro Especia-

lista passíveis de serem atribuídos, conforme se encontra estabelecido no seu artigo 40.°, os quais correspondem aos seguintes: (i) enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica; (ii) enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica; (iii) enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica; (iv) enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação; (v) enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica; (vi) enfermeiro especialista em enfermagem comunitária.

No caso da especialidade em Enfermagem Comunitária, considerando as necessidades de cuidados de enfermagem especializados em áreas emergentes e diferenciadas, relativamente às quais se reconhece a imperatividade de especificar as competências de acordo com o alvo e contexto de intervenção, identificam-se as áreas de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e a de Enfermagem de Saúde Familiar.

Na verdade, os cuidados de saúde primários têm registado na evolução dos tempos hodiernos assumido uma dimensão cada vez mais importante no tratamento da doença, assim como, e com significativa relevância, na sua prevenção.

Sinal desta crescente relevância materializa-se no papel atribuído ao Enfermeiro de Família, o qual deverá ser o eixo estruturante e funcional na garantia do aceso e na prestação de cuidados, no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários.

Nesta conformidade, nos termos conjugados das alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, após aprovação em Assembleia de Colégio, a Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem Comunitária apresentou ao Conselho Diretivo, a sua proposta de Regulamento, tendo o mesmo sido aprovado na reunião de 22 de dezembro de 2017, em Conselho Diretivo.

Foi ouvido o Conselho de Enfermagem, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 37.°, emitido Parecer pelo Conselho Jurisdicional, em observância dos termos conjugados da alínea *h*), do n.° 1 do artigo 32.°, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, tendo a proposta de Regulamento sido submetida a consulta pública dos membros do respetivo Colégio da Especialidade, nos termos do disposto no artigo 101.° do Código de Procedimento Administrativo.

Assim,

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão extraordinária no dia 3 de janeiro de 2018, ao abrigo do disposto nas alíneas i) e o) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovou o seguinte Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária, tendo sido homologado por despacho de 08 de maio de 2018 de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Dr. Fernando Araújo:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o perfil de competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária que integra, juntamente com o perfil das competências comuns do enfermeiro especialista definidas em regulamento próprio, o conjunto de competências clínicas especializadas e concretizadas consoante o alvo e contexto de intervenção, na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e na área de Enfermagem de Saúde Familiar e que visam prover um enquadramento regulador para a certificação das competências e comunicar aos cidadãos o que podem esperar destes profissionais especializados.

Artigo 2.º

Competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária — Na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública

- 1 As competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária, na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública são:
- a) Estabelece, com base na metodologia do Planeamento em Saúde, a avaliação do estado de saúde de uma comunidade;
- b) Contribui para o processo de capacitação de grupos e comunidades;
- c) Integra a coordenação dos Programas de Saúde de âmbito comunitário e na consecução dos objetivos do Plano Nacional de Saúde.
- d) Realiza e coopera na vigilância epidemiológica de âmbito geodemográfico.
- 2 Cada competência prevista no número anterior é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de avaliação no Anexo I.

Artigo 3.º

Competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária Na área de Enfermagem de Saúde Familiar

- 1 As competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária, na área de Enfermagem de Saúde Familiar são:
- a) Cuida a família enquanto unidade de cuidados, e de cada um dos seus membros ao longo do ciclo vital e aos diferentes níveis de prevenção;
- b) Lidera e colabora em processos de intervenção, no âmbito da enfermagem de saúde familiar.
- 2 As competências específicas estabelecidas no número anterior são apresentadas com descritivo, unidades de competência e critérios de avaliação no Anexo II.

Artigo 4.º

Norma transitória

- 1 Os enfermeiros que à data de entrada em vigor do presente regulamento reúnam as condições para atribuição do Título de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária podem optar por lhe ser aplicável o disposto no artigo 2.º do presente regulamento.
- 2 O disposto no artigo 2.º do presente regulamento é ainda aplicável aos enfermeiros que demonstrem que, à data da entrada em vigor do presente regulamento, se encontram a frequentar formação especializada, e desde que a terminem no prazo de três anos a contar daquela data.

1.5 — Avalia programas e projetos de intervenção com vista

à resolução dos problemas identificados.

Artigo 5.º

Norma revogatória

Com a publicação deste documento é revogado o Regulamento n.º 126/2011 e Regulamento n.º 128/2011, aprovados pela Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 35, de 18 de fevereiro.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

9 de maio de 2018. — A Bastonária da Ordem dos Enfermeiros, *Ana Rita Pedroso Cavaco*.

ANEXO I

Competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária — Na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública

 1 — Estabelece, com base na metodologia do Planeamento em Saúde, a avaliação do estado de saúde de uma comunidade Descritivo:

Considerando a complexidade dos problemas de saúde de uma comunidade o Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária e de Saúde Pública realiza o planeamento em saúde de acordo com as diferentes etapas.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
1.1 — Procede à elaboração do diagnóstico de saúde de uma comunidade.	 1.1.1 — Integra o conhecimento sobre os determinantes da saúde na conceção do diagnóstico em saúde de uma comunidade. 1.1.2 — Integra variáveis socioeconómicas e ambientais no reconhecimento dos principais determinantes da saúde. 1.1.3 — Identifica os determinantes dos problemas em saúde de grupos ou de uma comunidade. 1.1.4 — Identifica as necessidades em saúde de grupos ou de uma comunidade. 1.1.5 — Estabelece a rede de causalidade dos problemas de saúde de uma comunidade. 1.1.6 — Utiliza indicadores epidemiológicos na determinação dos problemas de saúde. 1.1.7 — Demonstra conhecimentos no domínio da elaboração de indicadores em Saúde. 1.1.8 — Sistematiza indicadores relevantes ao diagnóstico de saúde. 1.1.9 — Disponibiliza informação relativa ao diagnóstico de saúde de uma comunidade aos diferentes setores, serviços e instituições da comunidade.
1.2 — Estabelece as prioridades em saúde de uma comunidade.	dade aos diferentes setores, serviços e instituições da comunidade. 1.1.10 — Define o perfil de saúde da comunidade. 1.2.1 — Utiliza critérios objetivos que permitam definir quais as principais prioridades em saúde. 1.2.2 — Integra na tomada de decisão sobre as necessidades em saúde de uma comunidade as orientações estratégicas definidas no Plano Nacional de Saúde. 1.2.3 — Utiliza os dados do perfil de saúde na definição dos objetivos e estratégia.
1.3 — Formula objetivos e estratégias face à priorização das necessidades em saúde estabelecidas.	 1.3.1 — Define objetivos mensuráveis que permitam medir as mudanças desejáveis em termos de melhoria do estado de saúde de uma comunidade. 1.3.2 — Concebe estratégias de intervenção exequíveis, coerentes e articuladas que respondam aos objetivos definidos. 1.3.3 — Promove a coparticipação dos cidadãos e dos diversos setores da sociedade na definição dos objetivos operacionais. 1.3.4 — Atende na elaboração das estratégias aos recursos disponíveis e aos aspetos
1.4 — Estabelece programas e projetos de intervenção com vista à resolução dos problemas identificados.	socioculturais da comunidade. 1.4.1 — Concebe e planeia intervenções para problemas de saúde pública complexos atendendo aos recursos disponíveis e orientações estratégicas das políticas de saúde. 1.4.2 — Implementa intervenções para problemas de saúde pública complexos. 1.4.3 — Otimiza e maximiza os recursos necessários à consecução das diferentes atividades inerentes aos programas e projetos de intervenção. 1.4.4 — Mobiliza os responsáveis organizacionais e políticos nas intervenções em problemas de saúde complexos. 1.4.5 — Disponibiliza informação baseada na evidência científica que suporte as decisões em saúde dos responsáveis organizacionais e políticos. 1.4.6 — Promove o trabalho em parceria/rede no sentido de garantir uma maior eficácia das intervenções. 1.4.7 — Demonstra habilidades nos processos de negociação com vista à participação

multissetorial nos diferentes programas e projetos de intervenção.

1.5.1 — Monitoriza a eficácia dos programas e projetos de intervenção para problemas

de saúde com vista à quantificação de ganhos em saúde da comunidade.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
	 1.5.2 — Procede à sistematização de indicadores de avaliação pertinentes à tomada de decisão política. 1.5.3 — Procede à reformulação dos objetivos, estratégias, programas e projetos com base na variação atingida. 1.5.4 — Atualiza o perfil de saúde e utiliza-o como instrumento de monitorização e comunicação do estado de saúde da população de uma região.

2 — Contribui para o processo de capacitação de grupos e comunidades Descritivo:

Promove a capacitação de grupos e comunidades com vista à consecução de projetos de saúde coletivos.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
Lidera processos comunitários com vista à capacitação de grupos e comunidades na consecução de projetos de saúde e ao exercício da cidadania.	maior vulnerabilidade. 2.1.2 — Pesquisa e diagnostica problemas e fatores de risco de saúde de comunidades específicas. 2.1.3 — Mobiliza parceiros/grupos da comunidade para identificar e resolver os problemas de saúde. 2.1.4 — Concebe, planeia e implementa programas e projetos de intervenção com vista à consecução de projetos de saúde de grupos e/ou comunidades, tendo em conta as suas especificidades culturais. 2.1.5 — Intervém em grupos e/ou comunidades com necessidades específicas (diferenças étnicas, linguísticas, culturais e económicas) assegurando o acesso a
2.2 — Integra, nos processos de mobilização e participação comunitária, conhecimentos de diferentes disciplinas.	cuidados de saúde eficazes, integrados, continuados e ajustados 2.1.6 — Mobiliza e integra conhecimentos da área das ciências da comunicação e educação nos processos de capacitação das comunidades.
2.3 — Procede à gestão da informação em saúde aos grupos e comunidade.	moção da saúde em diferentes contextos.

3 — Integra a coordenação dos Programas de Saúde de âmbito comunitário e na consecução dos objetivos do Plano Nacional de Saúde Descritivo:

Considerando a relevância e especificidades dos diferentes Programas de Saúde e os objetivos estratégicos do Plano Nacional de Saúde, a maximização das atividades de âmbito comunitário é fundamental para a obtenção de ganhos em saúde.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
e monitorização das atividades constantes dos Programas	 3.1.1 — Participa e compromete-se nos processos de tomada de decisão no âmbito da conceção, implementação e avaliação dos programas de saúde. 3.1.2 — Coopera na coordenação dos diferentes Programas de Saúde que integram o Plano Nacional de Saúde. 3.1.3 — Identifica e monitoriza os resultados obtidos nos diferentes programas de saúde. 3.1.4 — Otimiza a operacionalização dos diferentes Programas de Saúde, recorrendo à utilização de técnicas de intervenção comunitária. 3.1.5 — Introduz elementos de aperfeiçoamento na implementação e monitorização dos programas de saúde. 3.1.6 — Colabora na elaboração de protocolos entre os serviços de saúde e as diferentes instituições da comunidade.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
	 3.1.7 — Fornece antecipadamente as orientações para a implementação dos diferentes Programas de Saúde. 3.1.8 — Otimiza e maximiza os recursos necessários à consecução das diferentes atividades inerentes aos Programas de Saúde. 3.1.9 — Analisa, interpreta e esclarece o impacto das intervenções com os diferentes atores implicados na execução dos Programas de Saúde.

4 — Realiza e coopera na vigilância epidemiológica de âmbito geodemográfico Descritivo:

A vigilância epidemiológica constitui um importante instrumento para análise, compreensão e explicação dos fenómenos de saúde-doença.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
4.1 — Procede à vigilância epidemiológica dos fenómenos de saúde-doença que ocorrem numa determinada área geodemografía.	

ANEXO II

Competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária Na área de Enfermagem de Saúde Familiar

1 — Cuida a família, enquanto unidade de cuidados, e de cada um dos seus membros, ao longo do ciclo vital e aos diferentes níveis de prevenção Descritivo:

Considerando a família como unidade de cuidados, promove a sua capacitação focando-se na família como um todo e nos seus membros individualmente ao longo do ciclo vital e nas suas transições.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
Estabelece uma relação com a família para promover a saúde, a prevenção de doenças e controlo de situações complexas.	necessidades. 1.1.2 — Estimula a família na consecução dos seus objetivos, seguindo o ponto de vista da mesma.
1.2 — Colhe dados pertinentes para o estado de saúde da família.	 1.1.3 — Estabelece o diálogo familiar para definir futuros objetivos de saúde. 1.1.4 — Reforça os pontos fortes da família no âmbito da saúde. 1.1.5 — Concebe um plano de ação com a família, com o objetivo de promover, manter e reforçar a saúde da mesma. 1.2.1 — Solicita o histórico familiar e hereditário, identificando a, estrutura familiar, sintomatologia atual e fatores de risco ambientais que possam afetar o estado de saúde. 1.2.2 — Integra informação adicional de várias fontes incluindo interações familiares observadas, assim como a comunicação verbal e não-verbal. 1.2.3 — Utiliza instrumentos de avaliação familiar. 1.2.4 — Identifica as crenças e cultura familiar para compreender o seu impacto na
1.3 — Monitoriza as respostas a diferentes condições de saúde e de doença, em situações complexas.	saúde e em futuras situações/decisões. 1.2.5 — Avalia a capacidade da família para se manter unida, agiliza processos de mudança e apoia todos os membros na sua interação com o meio ambiente. 1.2.6 — Identifica possíveis pontos fortes e fracos na resposta familiar às transições de vida.
1.4 — Desenvolve a prática de enfermeiro de família baseada na evidência científica.	a sua saúde e o meio ambiente. 1.4.1 — Capacita a família na definição de metas e expectativas promotoras da sua saúde.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
 1.5 — Intervém, de forma eficaz na promoção e na recuperação do bem-estar da família, em situações complexas. 1.6 — Facilita a resposta da família em situação de transição complexa. 	 1.4.2 — Cria um ambiente seguro para a discussão de temas difíceis. 1.4.3 — Utiliza um pensamento sistemático e critico, facilitador de um entendimento mais abrangente quer da família quer dos focos de intervenções da enfermagem de saúde familiar. 1.4.4 — Analisa como a dinâmica familiar, o binómio saúde/doença e os fatores ambientais influenciam os cuidados à família. 1.4.5 — Colabora com a família no desenvolvimento de um plano de cuidados, a fim de alcançar os resultados desejados pela mesma. 1.5.1 — Promove o diálogo com a família de forma a facilitar a consecução dos seus objetivos. 1.5.2 — Utiliza estratégias e técnicas motivacionais na interação com a família. 1.5.3 — Codesenvolve e avalia as intervenções de enfermagem de família para fazer mudanças definidas por esta nas transições complexas de saúde. 1.5.4 — Incorpora respostas comportamentais biopsicossociais físicas afetivos espirituais e cognitivas da família nas intervenções de enfermagem. 1.5.5 — Integra a investigação e evidências clínicas nas intervenções de enfermagem familiar. 1.5.6 — Desenvolve com a família formas de resolver conflitos, lidar com emoções difíceis e reduzir os efeitos negativos em áreas da saúde familiar. 1.5.7 — Garante a segurança e a qualidade dos cuidados em saúde implementados. 1.5.8 — Promove ambientes seguros e saudáveis para todas as famílias, incluindo a diminuição de fatores de risco ambientais relacionados com a saúde 1.6.1 — Encoraja a família a partilhar a sua história. 1.6.2 — Promove o processo de conscientização com base na identificação das forças e das oportunidades de crescimento e de mudança. 1.6.3 — Identifica e analisa na dinâmica familiar o que a suporta, mantém ou cria dificuldades, promovendo as adequadas relações de apoio. 1.6.4 — Identifica e analisa a dinâmica entre o indivíduo, a família, comunidade e o sistema de saúde, para influenciar a mudança. <l< td=""></l<>
1.7 — Envolve-se de forma ativa e intencional na prática de enfermagem de saúde familiar.	 sidades de saúde e facilitar a aquisição dos mesmos. 1.6.7 — Dá feedback à família, de forma sistemática, centrando-se nos seus pontos fortes. 1.6.8 — Discute regularmente com a família o seu progresso para alcançar os seus objetivos de saúde, analisar os desafios que a sua realização implica e partilhar observações sobre o seu crescimento, incentivando ao feedback familiar. 1.6.9 — Documenta o processo de cuidados, integrando a saúde, família e ambiente. 1.7.1 — Procura orientação a fim de melhorar a sua prática em enfermagem de saúde familiar. 1.7.2 — Avalia continuamente a sua prática, enquanto enfermeiro de família, no sentido de melhorar o seu desempenho. 1.7.3 — Reflete sobre as interações enfermeiro/família e avalia a sua efetividade tanto no progresso familiar como nos resultados. 1.7.4 — Presta cuidados de enfermagem de saúde familiar de acordo com os padrões preconizados. 1.7.5 — Promove o seu desenvolvimento pessoal e profissional contínuo.
1.8 — Formaliza a monitorização e avaliação das respostas da família às intervenções de enfermagem.	 1.7.6 — Demonstra competência na difusão do processo de pensamento e análise crítica da enfermagem de saúde familiar. 1.7.7 — Colabora com colegas na resolução de problemas mais complexos de enfermagem de saúde familiar.

2 — Lidera e colabora nos processos de intervenção no âmbito da enfermagem de saúde familiar Descritivo:

Gere, articula e mobiliza os recursos necessários à prestação de cuidados à família.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
2.1 — Articula com outras equipas de saúde, mobilizando os recursos necessários para a prestação de cuidados à família.	 2.1.1 — Promove a colaboração interdisciplinar entre equipas de saúde no que se refere aos cuidados de saúde à família. 2.1.2 — Referencia a família para outros profissionais de saúde. 2.1.3 — Orienta a família para melhorar a qualidade e o custo dos serviços oferecidos, contribuindo para a mudança dos sistemas organizacionais. 2.1.4 — Gere a continuidade dos cuidados de saúde com outras unidades funcionais ou instituições, sempre com a permissão da família.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
2.2 — Gere o sistema de cuidados de saúde da família aos diferentes níveis de prevenção.	 2.1.5 — Assegura processos de mentorado e coaching aos membros da equipa interdisciplinar para a melhoria dos resultados dos cuidados de enfermagem de saúde familiar. 2.2.1 — Participa no planeamento, desenvolvimento e avaliação de programas de saúde, relativamente à saúde familiar. 2.2.2 — Promove uma cultura organizacional, de formação, de prática e de investigação interprofissionais. 2.2.3 — Utiliza sistemas de informação e tecnologias disponíveis para melhorar os resultados de saúde familiar. 2.2.4 — Cria e sustenta uma visão partilhada da enfermagem de saúde familiar, aos diversos níveis de prevenção. 2.2.5 — Participa no desenvolvimento de legislação e políticas sociais, relacionadas com a saúde e direitos da família. 2.2.6 — Utiliza as tecnologias de informação e comunicação para promover e dar visibilidade ao conhecimento sobre enfermagem de saúde familiar.

311459965

Regulamento n.º 429/2018

Regulamento de competências específicas do enfermeiro especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica na Área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica, na área de enfermagem à pessoa em situação paliativa, na área de enfermagem à pessoa em situação perioperatória e na área de enfermagem à pessoa em situação crónica.

Preâmbulo

Com a entrada em vigor das alterações ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros introduzidas pela Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, e ao contrário do que se verificava até esta alteração, o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros passou a identificar no seu artigo 40.º os Títulos de Enfermeiro Especialista passíveis de serem atribuídos, os quais consistem nos seguintes: (i) enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica; (ii) enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica; (iii) enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica; (iv) enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação; (v) enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica; (vi) enfermeiro especialista em enfermagem comunitária.

No caso da especialidade em Enfermagem Médico-Cirúrgica, considerando a vasta abrangência da mesma, bem como, as necessidades de cuidados de enfermagem especializados em áreas emergentes, relativamente às quais se reconhece a imperatividade de especificar as competências de acordo com o destinatário dos cuidados e o contexto de intervenção, sobressaem e destacam-se diferentes áreas de enfermagem, das quais, em particular, se identificam as seguintes: área de enfermagem à pessoa em situação crítica, área de enfermagem à pessoa em situação perioperatória e área de enfermagem à pessoa em situação perioperatória e área de enfermagem à pessoa em situação crónica.

Para além disso, e ainda por força destas alterações, torna-se necessário definir um regime de compatibilização dos títulos de enfermeiros especialistas até aqui atribuídos pela Ordem dos Enfermeiros, nomeadamente quando perante a necessidade de revalidação do título.

Nesta conformidade, nos termos conjugados das alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, após aprovação em Assembleia de Colégio, a Mesa do Colégio de Especialidade de Enfermagem Médico-Cirúrgica apresentou ao Conselho Diretivo, a sua proposta de Regulamento, tendo o mesmo sido aprovado na reunião de 22 de dezembro de 2017, em Conselho Diretivo.

Foi ouvido o Conselho de Enfermagem, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 37.°, emitido Parecer pelo Conselho Jurisdicional, em observância dos termos conjugados da alínea *h*), do n.° 1 do artigo 27.° e da alínea *h*), do n.° 1 do artigo 32.°, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, tendo a proposta de Regulamento sido submetida a consulta pública dos membros do respetivo Colégio da Especialidade, nos termos do disposto no artigo 101.° do Código de Procedimento Administrativo.

Assim,

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão extraordinária no dia 3 de janeiro de 2018, ao abrigo do disposto nas alíneas *i*) e *o*) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovou o seguinte Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica, tendo sido homologado

por despacho de 08 de maio de 2018 de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Dr. Fernando Araújo:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o perfil de competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica que integra, juntamente com o perfil das competências comuns do enfermeiro especialista definidas em regulamento próprio, o conjunto de competências clínicas especializadas e concretizadas consoante o alvo e contexto de intervenção, na área de enfermagem à pessoa em situação crítica, na área de enfermagem à pessoa em situação paliativa, na área de enfermagem à pessoa em situação perioperatória e na área de enfermagem à pessoa em situação crónica, que visam prover um enquadramento regulador para a certificação das competências e comunicar aos cidadãos o que podem esperar destes profissionais especializados.

Artigo 2.º

Competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica

- 1 As competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica são:
- a) Cuida da pessoa e família/cuidadores a vivenciar processos médicos e/ou cirúrgicos complexos, decorrentes de doença aguda ou crónica;
- b) Otimiza o ambiente e os processos terapêuticos na pessoa e família/cuidadores a vivenciar processos médicos e/ou cirúrgicos complexos, decorrentes de doença aguda ou crónica;
- c) Maximiza a prevenção, intervenção e controlo da infeção e de resistência a antimicrobianos perante a pessoa a vivenciar processos médicos e/ou cirúrgicos complexos decorrente de doença aguda ou crónica.
- 2 Cada competência prevista no número anterior é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de avaliação no anexo I, sendo as mesmas aplicáveis relativamente aos títulos de enfermeiros especialistas em enfermagem médico-cirúrgica atribuídos pela Ordem dos Enfermeiros até à entrada em vigor deste regulamento, nomeadamente em processos de recertificação de competências e avaliação de desempenho.

Artigo 3.º

Competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica na área de enfermagem à pessoa em situação crítica

- 1 As competências específicas do Enfermeiro Especialista em enfermagem médico-cirúrgica, na área de Enfermagem à Pessoa Situação Crítica são:
- a) Cuida da pessoa, família/cuidador a vivenciar processos complexos de doença crítica e/ou falência orgânica;
- b) Dinamiza a resposta em situações de emergência, exceção e catástrofe, da conceção à ação;
- c) Maximiza a prevenção, intervenção e controlo da infeção e de resistência a Antimicrobianos perante a pessoa em situação crítica e/ou falência orgânica, face à complexidade da situação e à necessidade de respostas em tempo útil e adequadas.